



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 09/2024, REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO,
CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **DIONISIO ARI WEBER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.897.852/0001-59 e inscrição estadual sob o nº 054/0026476, estabelecida na rua Ernesto Troglio, nº 327, bairro: Industrial, município de Getúlio Vargas – RS, representada pelo seu sócio Sr. **DIONISIO ARI WEBER**, inscrito no CPF sob o nº 135.122.500-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de tubos de concreto, conforme especificações abaixo descrito:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
9	350	Tudo de concreto armado 80cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, (COM ARMAÇÃO PA1).	R\$ 269,00	94.150,00
10	200	Tubo de concreto 100cm com malha de ferro, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, (COM ARMAÇÃO PA1).	R\$ 399,00	79.800,00
11	50	Tudo de concreto armado 1,50m, tipo macho/fêmea, de seção circular. Padrão NBR 8890, (COM ARMAÇÃO PA1).	R\$ 1.236,00	61.800,00

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

VALOR GLOBAL	235.750,00
--------------	------------

As quantidades são estimativas não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 235.750,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

3.1 A entrega deverá ocorrer na sede do Município de Coxilha de forma parcelada conforme demanda solicitada.

3.2 Não serão aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atenda as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3- Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a) executar o fornecimento/entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e terá validade de 12 meses contados da data de sua publicação, ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Roque Mertz, Secretário Municipal de Obras e Marcelo De Oliveira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sec. Municipal de Obras

Construção, Reforma de Pontes e Conservação de Estradas

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10125/7 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500

10129/0 – 4.4.90.51.00.00.00 – Recurso - 1500

Sec. Municipal do Serviços Urbanos

Abertura, Ampliação, Pavimentação e Conservação das Vias Públicas

9803/5 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500

19646/6 – 4.4.90.51.00.00.00 – Recurso - 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 140/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 53/2023

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

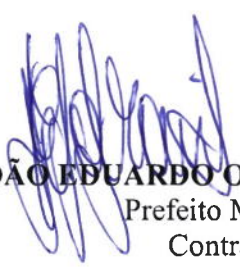


Estado do Rio Grande do Sul

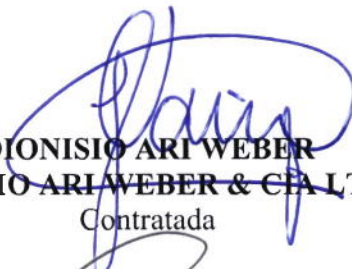
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 19 de janeiro de 2024.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

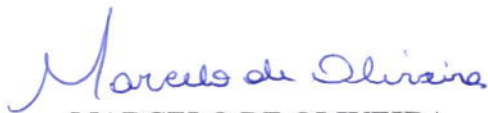
Prefeito Municipal
Contratante


DIONÍSIO ARI WEBER
DIONÍSIO ARI WEBER & CIA LTDA

Contratada


ROQUE MERTZ

Secretário Municipal de Obras


MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Marcelo de Oliveira
CPF 896.047.250-88
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

2 – JUSTIFICATIVA

Os tubos serão utilizados para construção de bueiros novos, recuperação de bueiros danificados em estradas vicinais e acessos a propriedades rurais, nas vias públicas onde requer a utilização visando o escoamento de águas pluviais. Muitos dos tubos serão utilizados nas estradas buscando melhorar as condições de trafegabilidade com o escoamento das águas fazendo assim com que não ocorra desmoronamentos de áreas diminuído cursos de estradas devido ao grande volume/acúmulo de águas e consequentemente diminuição de manutenção. Também com a realização de novas obras de melhorias em vias urbanas requer a necessidade de tubos visando dar escoamento de águas em determinados locais que tendo em vista o que ocorreu nos últimos meses diante dos grandes volumes de água em decorrência das chuvaradas requer a intervenção. Os tubos de concreto armado e de maior bitola permite trabalhar a reconstrução/construção de pontes e pontilhões, também a segurança visto que muitas vezes o peso dos maquinários que trafegam nestes locais requer estrutura mais reforçada e também permite uma maior vasão, não ocasionando alagamentos e consequentemente trazendo estragos nestes locais. Também o tubo de concreto armado traz uma vida útil mais longa.

3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
9	350	Tudo de concreto armado 80cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, (COM ARMAÇÃO PA1).	R\$ 269,00	94.150,00
10	200	Tubo de concreto 100cm com malha de ferro, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, (COM ARMAÇÃO PA1).	R\$ 399,00	79.800,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11	50	Tudo de concreto armado 1,50m, tipo macho/fêmea, de seção circular. Padrão NBR 8890, (COM ARMAÇÃO PA1).	R\$ 1.236,00	61.800,00
VALOR GLOBAL				235.750,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.
- 2) É de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, de produtos danificados.
- 3) A Administração poderá exigir ensaios de compressão diametral e absorção, que deverão ser providenciados pelo licitante vencedor, em amostragem (02 tubos de cada tipo para cada lote de 100 tubos fornecidos), de acordo com a regra estabelecida na NBR 8890, sendo que os resultados dos ensaios deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo de entrega.
- 4) A Administração poderá designar servidor público para acompanhar os testes realizados nas amostras dos tubos de concreto na CIENTEC ou junto aos laboratórios que disponham de equipamentos certificados na Rede Brasileira de Calibração – RBC, quando os ensaios forem realizados nestes laboratórios.
- 5) As amostras serão identificadas, marcadas com tinta ou outro sinal a ser escolhido pela Prefeitura através do encarregado de receber os tubos.
- 6) No caso de reprovação das amostras nos testes, serão retiradas do lote reprovados amostras (04 tubos por lote de 100 tubos) para contra prova, de acordo com a norma de aceitação e rejeição dos tubos da NBR 8890, correndo por conta da contratada todas as despesas.
- 7) Caso o segundo grupo de amostras escolhido para contra prova apresente laudos técnicos ou relatórios de ensaios que constatem o não atendimento da norma NBR 8890, o contrato será rescindido, sem prejuízos das sanções previstas no edital, bem como na Lei nº 8666/93, por descumprimento das obrigações contratuais.
- 8) Caso os tubos de concreto não atendam a norma NBR 8890 e o fornecimento seja rejeitado, a empresa contratada deverá retirar o lote do material no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte à notificação.
- 9) Se o atraso da entrega definitiva dos tubos for decorrência da reprovação das amostras, na primeira entrega dos lotes ou na sua substituição (prova e contra prova realizadas),



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho, desde o sexto dia após expirado o prazo de entrega, até o dia da entrega do laudo ou relatório de ensaio com o resultado que comprova descumprimento da NBR 8890.

- 10) Os laboratórios executantes dos ensaios serão da CIENTEC ou laboratórios técnicos de empresas de tecnologia de materiais, com equipamentos certificados pela Rede Brasileira de Calibração – RBC. As custas dos ensaios correrão por conta da empresa contratada.
- 11) Será feita análise visual do material recebido e será rejeitado no descarregamento todo tubo que apresentar falhas aparentes de execução e/ou transporte.
- 12) Todos os tubos deverão possuir encaixe macho e fêmea, 1,00m (um metro) de comprimento e obedecer a NBR 8890 ou norma alteradora.
- 13) Todos os encargos (impostos/taxas/frete/descarga) decorrentes da entrega dos materiais serão por conta e risco da contratada.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sec. Municipal de Obras

Construção, Reforma de Pontes e Conservação de Estradas

10125/7 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500

10129/0 – 4.4.90.51.00.00.00 - Recurso - 1500

Sec. Municipal do Serviços Urbanos

Abertura, Ampliação, Pavimentação e Conservação das Vias Públicas

9803/5 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500

19646/6 – 4.4.90.51.00.00.00 – Recurso - 1500

Dezembro de 2023.

MARCELO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

Marcelo de Oliveira

CPF 896.041.250-68

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ROQUE MERTZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 09/2024**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 09/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: DIONISIO ARI WEBER & CIA LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
TUBOS DE CONCRETO, CONFORME DESCRITO E
ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE
REFERÊNCIA.
VALOR: R\$ 235.750,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO
MIL REAIS, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
INICIO: 19/01/2024 VIGÊNCIA: 19/01/2025
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: DIONISIO ARI WEBER**

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: B0CBD6FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 22/01/2024. Edição 3743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>